



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PARECER Nº 003

PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

AUTOR: PREFEITO MARDÔNIO SOARES LOPES

1 - RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o presente projeto dispõe sobre o piso salarial do cargo público de motorista do âmbito do município de Barra D'Alcântara e dá outras providências.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI em seu art. 70, IV, bem como o artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, estabelece que, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a análise das proposições que compõe o presente Projeto.

Em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, o presente Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Controle, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer.

Recebido, o Projeto de Lei nº 001/2025 foi, na mesma data, distribuído à esta Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Controle por força do disposto no art. 70, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, art. 123, da Lei Orgânica Municipal, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e financeiros da matéria.

Considerando que o art. 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI estabelece o prazo de 10 (dez) dias, a contar da distribuição,



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023

Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

para concluir o relato, resta patente o atendimento, por parte desta comissão, do prazo regimental preconizado na aludida norma.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante a iniciativa, o presente projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 64, inciso I, artigo 123, Inciso I, da Lei Orgânica do município de Barra D'Alcântara/PI.

Em estudo ao caso, foi possível observar que, trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo pretende fixar piso salarial do cargo público de motorista do âmbito do município de Barra D'Alcântara.

O direito à melhoria salarial é assegurado no inciso X do art. 37 da CF. Por conta disso, tal direito também foi reconhecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa com pessoal. Desta feita, a Lei em comento estende um tratamento diferenciado aos atos destinados aos reajustes salariais.

Desse modo, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade das despesas com pessoal exceder ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual.

Pelo exposto, não tendo verificado nenhuma ilegalidade, entendemos que a questão deve ser submetida ao juízo político do Plenário desta Casa Legislativa.

3 - CONCLUSÃO

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei além de atender aos requisitos formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023

Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

Portanto, não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo à apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua votação.

Isto posto, no tocante ao caráter financeiro, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 001/2025, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI, em 28 de fevereiro de 2025.

Joseane da Silva Nunes
Vereador Relator

Jonas Araújo de Oliveira
Vereador Presidente

Gilvan Pereira da Silva
Vereador Membro